

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PLR 2025

SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS, METALÚRGICAS, MECÂNICAS, MATERIAL ELÉTRICO E INFORMÁTICA DE IPATINGA, BELO ORIENTE, IPABA E SANTANA DO PARAÍSO - SINDIPA, inscrito no CNPJ sob o nº 19.869.650/0001-04, com sede na Av. Fernando de Noronha, nº 90 – Bairro Areal, Ipatinga/MG, CEP: 35162-000 e, do outro lado, **SINDUS ANDRITZ LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 91.704.023/0001-32, com sede na Avenida Amazonas, nº 576, São Geraldo, Porto Alegre/RS, e sua filial de CNPJ 91.704.023/0004-85, neste ato representada por seu preposto legalmente constituído, **FERNANDO ANTÔNIO FONSECA BISSIGO**, CPF: 375.608.670-49, têm entre si, justo e acordado, o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO de Participação nos Lucros e Resultados (“PLR”) 2025, nos termos e condições contidos nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETIVO DA PLR

O programa de PLR foi instituído para fortalecer o comprometimento dos empregados com os resultados, incentivar uma postura empreendedora e criativa e despertar a cultura da lucratividade, com qualidade e produtividade e eliminação dos desperdícios. Para isso, é importante valorizar cada trabalhador, pelo que entendemos que a parcela reservada aos trabalhadores deverá ser dividida linearmente entre todos os trabalhadores que contribuíram para alcançar os resultados e os lucros, dentre os empregados da EMPREGADORA lotados no Contrato Cenibra, em Belo Oriente/MG.

Parágrafo primeiro. Não são elegíveis ao presente acordo os empregados contratados por contrato de aprendizagem (aprendizes), conforme Lei 10.097/2000 e demais disposições; estagiários não remunerados (sem bolsa auxílio); empregados com contratos de trabalho temporário, intermitentes e empregados que participem de outros programas de incentivo da EMPREGADORA.

Parágrafo segundo. A PLR não substitui ou complementa a remuneração do empregado, para quaisquer fins e quaisquer hipóteses.

Parágrafo terceiro. As partes reconhecem que o presente Acordo atende as premissas estabelecidas na Lei 10.101/2000, bem como demais disposições aplicáveis no que tange ao pagamento de Participação nos Lucros e Resultados da Empresa a seus empregados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DO ACORDO DE PLR

O acordo ora firmado tem validade de 01 ano (apenas para o ano de 2025) a contar da data de sua assinatura, sendo seu período de apuração de 01 de janeiro a 31 de dezembro.

Parágrafo único. Os eventuais pagamentos de trabalhadores desligados antes da PLR seguirão prazo diferenciado, em virtude da necessidade de localização e contato com os mesmos.

CLÁUSULA TERCEIRA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES E TREINAMENTOS

Os períodos em que os dirigentes sindicais forem liberados para reunião no SINDICATO, bem como aqueles períodos nos quais os empregados forem liberados para treinamento, serão considerados como efetivo exercício para fins de pagamento do PLR.

CLÁUSULA QUARTA - TRANSFERIDOS

Os empregados cedidos, requisitados e transferidos para trabalhar em outras unidades/filiais da EMPREGADORA, de forma temporária, não farão jus ao pagamento da PLR no período correspondente à cedência/transferência, exceto em caso de negociação específica para cada caso individual.

CLÁUSULA QUINTA - AFASTAMENTOS

Os dias de afastamento por acidente de trabalho, licença maternidade, licença paternidade ou licença adoção, ocorridos no período de 01/01/2025 a 31/12/2025, serão considerados como efetivo exercício para fins de recebimento de PLR/2025.

Parágrafo primeiro. Somente serão deduzidos do cômputo dos avos para fins de pagamento de PLR os afastamentos por auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, no período do pagamento do benefício pelo INSS, sendo considerados como avos válidos para o pagamento os meses em que o empregado tenha laborado 15 dias corridos ou mais, incluindo o descanso semanal.

Parágrafo segundo. Os empregados afastados por licença não remunerada não farão jus ao recebimento da PLR referente ao período em que estiverem afastados.

CLÁUSULA SEXTA - ADMISSÕES E DESLIGAMENTOS

Os empregados admitidos ou desligados durante o período de 01/01/2025 a 31/12/2025 terão o valor da PLR pago de forma proporcional, considerando 01 (um) avo trabalhado para cada mês em que o empregado tenha trabalhado 15 (quinze) dias ou mais.

Parágrafo primeiro. Os empregados que forem desligados por justa causa durante o período base do PLR não farão jus ao pagamento.

Parágrafo segundo. Tratando-se de desligamento por iniciativa própria do empregado, o pagamento da PLR não será devido.

Parágrafo terceiro. Os empregados que tiverem seus contratos rescindidos pela modalidade de mútuo acordo farão jus ao recebimento da PLR proporcionalmente ao período trabalhado.

Parágrafo quarto. Os empregados e estagiários desligados dentro do período de até 90 (noventa) dias após a admissão também não farão jus ao pagamento do PLR (contratos de experiência ou contratos de prazo determinado de curta duração).

CLÁUSULA SÉTIMA - ABSENTEÍSMO

Em relação às faltas “injustificadas” no período compreendido de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2025, será considerada a seguinte regra:

- a) até 02 faltas: desconto de 50% do valor bruto do PLR;
- d) mais do que 02 faltas: não fará jus ao pagamento do PLR.

CLÁUSULA OITAVA – INDICADORES DE RESULTADOS

8.1. O pagamento da PLR está condicionado ao atingimento de metas, que serão definidas de acordo com a realidade da EMPRESA e do cenário macroeconômico do mercado em que atua.

8.2. Para fins de esclarecimento, explica-se abaixo o conceito e a forma que foram construídos os principais elementos que compõe os indicadores de resultados que formam as metas.

8.3. Ferramenta de Gestão ‘Orçamento Anual’: Este Instrumento de Gestão de Orçamento Anual Sindus ANDRITZ é utilizado pela gestão do Grupo ANDRITZ (“ORÇAMENTO ANUAL”). É uma ferramenta que auxilia o Grupo a manter a governança entre todas as suas unidades de negócios, entre elas: a EMPRESA.

8.3.1. Para a EMPRESA, o ORÇAMENTO ANUAL é o principal norteador de projeção de resultado financeiro; sua construção é composta pela projeção de receitas e despesas de todas as suas áreas operacionais.

8.4. Indicador de Resultado ‘EBITA’: *Earnings Before Interest, Taxes and Amortization* é o resultado operacional da empresa, ou seja, demonstra o lucro antes do desconto de juros, impostos e da amortização, sendo essa uma das principais metas do orçamento da EMPRESA. O EBITA (IFRS) considerado será o reportado nos relatórios oficiais do grupo, o qual é apresentado mensalmente na Reunião de Aniversariantes.

8.5. Indicador de Margem Bruta (Gross Margin): É o cálculo que indica a diferença entre a receita e o custo dos produtos vendidos, dividida pela receita. A margem bruta é expressa em pontos percentuais.

8.6. Indicador de Treinamentos Realizados: É o índice de treinamentos realizados por colaborador, os quais serão comunicados mensalmente por e-mail.

CLÁUSULA NONA – PRÉ-REQUISITO PARA DISTRIBUIÇÃO DE PLR

9.1. Para os colaboradores se tornarem elegíveis à PLR é necessário que a EMPRESA alcance a meta de 70% (setenta por cento) do EBITA previsto no orçamento anual de 2025.

9.2. Se o EBITA do Grupo Andritz for inferior a € 100.000.000,00 (Cem milhões de euros), não será paga a PLR para o respectivo ano.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR DO PLR PARA SINDICATO

10.1. Será destinado ao SINDICATO o percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da PLR que for efetivamente distribuído para os colaboradores (da EMPRESA) que se mantém vinculados ao referido sindicato.

10.1.1. O montante de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) será calculado sobre o valor do efetivo pagamento, que deverá ocorrer até 31/03/2025.

10.1.2. Em até 10 (dez) dias a contar dessas datas, a quantia destinada ao SINDICATO será depositada na conta bancária ou boleto emitido pelo sindicato da categoria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VALOR DA PLR PARA COLABORADORES

11.1. O valor total da PLR a ser distribuído por colaborador será de R\$ 1.400,00 (Um mil e quatrocentos reais), caso seja atingida a META de 100% (cem por cento) de EBITA pela EMPRESA no exercício fiscal do ano de 2025.

11.2. Abaixo seguem informações sobre a distribuição da PLR caso a meta de EBITA for inferior ou superior a 100% (cem por cento).

(a) Meta EBITA igual ou superior a 70% (oitenta por cento): O valor a ser distribuído será proporcional ao percentual alcançado sobre o valor de **R\$ 1.400,00** (Um mil e quatrocentos reais), por colaborador. Por exemplo, meta EBITA = 80%, o valor da PLR a ser distribuído será igual a R\$ 1.120,00 (Um mil, cento e vinte reais), por colaborador.

(b) Meta EBITA igual ou superior a 100% (cem por cento): O valor a ser distribuído será proporcional ao percentual alcançado sobre o valor de **R\$ 1.400,00** (Um mil e quatrocentos reais), por colaborador. Por exemplo, meta EBITA = 110%, o valor da PLR a ser distribuído será igual a R\$ 1.540,00 (Um mil, quinhentos e quarenta reais), por colaborador.

(c) Meta EBITA igual a 300% (Trezentos por cento): O valor a ser distribuído será proporcional ao percentual alcançado sobre o valor de **R\$ 1.400,00** (Um mil e quatrocentos reais), sendo 300% o teto para recebimento. Por exemplo, meta EBITA = 250%, o valor de PLR a ser distribuído será igual a R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais), por colaborador. Tendo o teto de 300%, o valor de PLR a ser distribuído será igual a R\$ 4.200,00 (Quatro mil e duzentos reais).

11.3. Abaixo seguem informações sobre a distribuição da PLR referente a meta de treinamentos obrigatórios, o qual corresponde a 10% da PLR, que corresponde a R\$ 140,00 (Cento e quarenta reais).

11.3.1. Tem como requisito a realização de todos os treinamentos de acordo com a P SAL HR 033 PT – Treinamentos Obrigatórios, garantindo que todos estejam qualificados a exercer suas atividades.

11.3.2. Para a execução do cálculo do indicador será verificado de forma trimestral o percentual de treinamentos realizados, tendo como meta 100% de conclusão dentro do período. Mensalmente os colaboradores elegíveis receberão um comunicado, via e-mail, contendo o percentual geral de treinamentos realizados.

11.3.3. Se faz necessário que periodicamente o colaborador verifique os treinamentos em sua plataforma E-Learning, pois conforme a P SAL HR 033 PT – Treinamentos Obrigatórios, estes possuem data de validade, sendo necessário realizar a reciclagem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RATEIO DA PLR EM RELAÇÃO A META

12.1. Para os colaboradores, a PLR será paga de acordo com o atingimento das metas. Abaixo estão descritos como dar-se-á o rateio da PLR em relação ao nível de cumprimento das metas.

12.2. O valor do PLR é composto pelas metas descritas abaixo, na seguinte proporção:

- Meta de EBITA IFRS: Representa 25% (vinte e cinco) do valor da PLR;
- Meta de Gross Margin (Margem Bruta) da Unidade de negócio: Representa 65% (sessenta e cinco) do valor da PLR.
- Meta de Treinamentos Obrigatórios: Representa 10% (dez por cento) do valor da PLR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – METAS

13.1. Os indicadores EBITA e Margem Bruta foram extraídas do Instrumento de Gestão de Orçamento Anual Sindus ANDRITZ, conforme projeção de receitas e despesas acordada para o ano de 2025.

13.2.

13.3. Unidade de Negócio:

- Meta de Ebita: A PLR será paga na mesma proporção do resultado alcançado. Por exemplo, caso tenha sido alcançado 90% do EBITA previsto no ORÇAMENTO ANUAL, será pago 90% do valor da PLR desta meta;
- Meta de Margem Bruta da Unidade de Negócio: A PLR será paga na mesma proporção do resultado alcançado. Por exemplo, caso tenha sido alcançado 90% da Margem Bruta prevista no ORÇAMENTO ANUAL, será pago 90% do valor da PLR desta meta;
- Meta de Treinamentos Obrigatórios: O valor desta meta somente será pago caso o colaborador elegível ao PLR conclua 100% dos treinamentos obrigatórios, até 31/12/2025, conforme a política citada no item 8.7.1. Este indicador será medido trimestralmente (31/03, 30/06, 30/09, 31/12), ou seja, a cada três meses será feita revisão individual correspondente ao respectivo período, com intuito de acompanhar e garantir a totalidade da realização.

Caso seja atingido individualmente no mínimo 80% de conclusão dos treinamentos, considerando a média anual, o valor desta meta será pago proporcionalmente ao colaborador. Abaixo disto, não haverá pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PRAZO PARA PAGAMENTO

O valor da PLR 2025 será pago até o dia 31/03/2026, em folha específica para pagamento de PLR, para os trabalhadores que estiverem ativos na folha de pagamentos. Já para os que foram desligados antes da data do pagamento, o valor será pago via rescisão complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REGRAS ESPECIAIS

A EMPRESA se reserva o direito de estabelecer regras especiais a serem aplicadas àqueles que fazem parte do Programa de Remuneração Estratégica da Empresa, no que tange aos indicadores e metas, bem como ao potencial de distribuição, também fazendo parte do presente ACORDO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam excluídos deste acordo os terceiros de qualquer natureza a serviço da Empresa.

Parágrafo único. Conforme o disposto no artigo 3º da Lei nº 10.101, de 19/12/2000, o pagamento da Participação nos Lucros ou Resultados não constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário. Igualmente, não se aplica o princípio da habitualidade.

E por estarem, as partes justas e contratadas, firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Belo Oriente/MG, 10 de Julho de 2025.

SINDUS ANDRITZ LTDA
CNPJ 91.704.023/0004-85

SINDIPA
CNPJ 19.869.650/0001-04

Testemunhas:

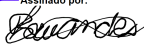
Nome: Wendell Meyckell B. Braga
CPF: 02768290696

Nome:
CPF:

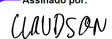
Signed by:

F0E4679D016243F...

COMISSÃO PLR 2025

Assinado por:

080C391B6DD9466...

Bruno Fernandes Lima Soares – CPF: 059.067.086/77

Assinado por:

5F4B92EEB3834B9...

Claudson Maciel de Carvalho – CPF: 042.198.666-20